DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE RIOLÂNDIA

Conforme Lei Municipal nº 2339 de 16 de abril de 2014

www.riolandia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/riolandia

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Leis 2
Licitações e Contratos 11
Aditivos / Aditamentos / Supressões 11
Homologação / Adjudicação 11
Outros Atos 12

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Riolândia, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Riolândia poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.riolandia.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/riolandia
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Riolândia
CNPJ 45.162.864/0001-48
Praça Antonio Levino, 470 - Centro
Telefone: (17) 3801-9020
Site: www.riolandia.sp.gov.br
Diário:www.imprensaoficialmunicipal.com.br/riolandia

Câmara Municipal de Riolândia
CNPJ 51.351.724/0001-10
Rua Oito, 511 – Centro
Telefone: (17) 3291-1294 / 3291-1660
Site: http://www.camarariolandia.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Riolândia garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.riolandia.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/riolandia

LEI Nº3006, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2024.

"Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Riolândia para o exercício de 2025, e dá outras providências".

***ANTONIO CARLOS SANTANA DA SILVA**, Prefeito do Município de RIOLÂNDIA, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais.*

Faz saber que a Câmara Municipal de RIOLÂNDIA aprovou e Ele sanciona e promulga a seguinte Lei.

Art. 1º. O Orçamento do Município de Riolândia-SP, para o exercício financeiro de 2025, estima a Receita e fixa a Despesa em R$ 84.100.000,00 (oitenta e quatro milhões e cem mil reais), assim desdobrado:

I - Orçamento Fiscal em R$ 55.061.500,00 (cinquenta e cinco milhões, sessenta e um mil e quinhentos reais);

II - Orçamento da Seguridade Social em R$ 29.038.500,00 (vinte e nove milhões, trinta e oito mil e quinhentos reais).

Art. 2º. A receita será arrecadada na forma da legislação vigente e das especificações constantes dos anexos e quadros integrantes desta Lei, observando o seguinte desdobramento:

Sumário Geral da Receita por Fontes (Lei 4.320, art. 2º, § 1º, I).

1000.00.00	**RECEITAS CORRENTES**	**92.694.000,00**
1100.00.00	Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	8.855.500,00
1200.00.00	Receita de Contribuições	550.000,00
1300.00.00	Receita Patrimonial	346.000,00
1600.00.00	Receita de Serviços	10.000,00
1700.00.00	Transferências Correntes	82.875.500,00
1900.00.00	Outras Receitas Correntes	57.000,00
2000.00.00	**RECEITAS DE CAPITAL**	**2.260.000,00**
2100.00.00	Operações de Crédito	370.000,00
2200.00.00	Alienação de Bens	210.000,00
2400.00.00	Transferências de Capital	1.680.000,00
9000.00.00	(-) DEDUÇÕES DE RECEITAS	-10.854.000,00
9700.00.00	(-) Deduções de Receitas do FUNDEB	-10.854.000,00
	TOTAL DA RECEITA	**84.100.000,00**

Parágrafo único. Durante o exercício financeiro de 2025 a receita poderá ser atualizada com os fins de adequá-la à sua efetiva arrecadação.

Art. 3º. A Despesa da Administração Direta será realizada segundo a discriminação dos anexos e quadros integrantes desta Lei, que apresentam os seguintes desdobramentos:

Sumário Geral da Despesa por Fontes (Lei 4.320, art. 2º, § 1º, I).

	I - POR FUNÇÕES DE GOVERNO:	
01	Legislativa	3.120.000,00
04	Administração	11.483.000,00
06	Segurança Pública	150.000,00
08	Assistência Social	4.814.500,00
10	Saúde	24.224.000,00
12	Educação	24.373.000,00
13	Cultura	207.000,00
15	Urbanismo	8.492.000,00
16	Habitação	120.000,00
17	Saneamento	1.080.000,00
18	Gestão Ambiental	812.500,00
20	Agricultura	785.000,00
26	Transporte	1.222.000,00
27	Desporto e Lazer	2.917.000,00
99	Reserva de Contingência	300.000,00
	TOTAL DA DESPESA POR FUNÇÕES	**84.100.000,00**

	II - POR ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO:	
01	Câmara Municipal	3.120.000,00
02	Prefeitura Municipal	80.980.000,00
	TOTAL DA DESPESA POR ÓRGÃOS	**84.100.000,00**

	III - POR CATEGORIAS ECONÔMICAS:	
3	**Despesas Correntes**	**77.968.000,00**
3.1	Pessoal e Encargos Sociais	39.062.500,00
3.2	Juros e Encargos da Dívida	450.000,00
3.3	Outras Despesas Correntes	38.455.500,00
4	**Despesas de Capital**	**5.832.000,00**
4.1	Investimentos	5.227.000,00
4.5	Inversões Financeiras	15.000,00
4.6	Amortização da Dívida	590.000,00
9	**Reserva de Contingência**	**300.000,00**
9.9	Reserva de Contingência	300.000,00
	TOTAL DA DESPESA POR CATEGORIAS ECONÔMICAS	**84.100.000,00**

	IV- POR UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS:	
01.01	Câmara Municipal	3.120.000,00
02.01	Chefia do Executivo	1.410.000,00
02.02	Departamento Administrativo	8.358.000,00
02.03	Departamento de Finanças	2.165.000,00
02.04	Fundo Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente	581.000,00
02.05	Fundo Municipal de Assistência Social	4.151.500,00
02.06	Fundo Municipal de Saúde	24.224.000,00
02.07	Departamento da Educação Básica	8.094.000,00
02.08	FUNDEB	13.095.000,00
02.09	Departamento de Ensino Médio e Superior	835.000,00
02.10	Departamento de Merenda Escolar	2.349.000,00
02.11	Departamento de Cultura	207.000,00
02.12	Departamento de Obras e Serviços Municipais	9.834.000,00
02.13	Departamento de Agricultura e Abastecimento	785.000,00
02.14	Departamento do Meio Ambiente	812.500,00
02.15	Departamento de Esporte, Lazer e recreação.	2.619.000,00
02.16	Fundo Municipal de Saneamento Ambiental e Infraestrutura	1.080.000,00
02.17	Fundo Municipal do Idoso	82.000,00
02.23	Departamento de Turismo	298.000,00
	TOTAL DESPESA POR UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS	**84.100.000,00**

Art. 4º - Fica o Poder Executivo, autorizado a:

I)- Abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 8% (oitopor cento) do total da despesa fixada no artigo 1º, destinados a suprir insuficiências nas dotações previstas no orçamento, observado o disposto no artigo 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e conforme autorização contida no artigo 9º da Lei Municipal nº 2987, de 24de junho de 2024, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2025.

II)- Abrir créditos adicionais no orçamento da despesa, utilizando-se o limite de valor consignado como Reserva de Contingência.

Art. 5º - Os créditos adicionais especiais destinados a atender despesas não programadas, convênios ou fontes diferenciadas de recursos não previstas no orçamento, serão objeto de lei específica, com a indicação dos recursos correspondentes e abertos por decreto do Executivo.

Art. 6º - As Fontes de Recursos e seus Códigos de Aplicação constantes da programação da despesa aprovadas nesta Lei pertencentes ao Poder Executivo, poderão ser alternadas e alteradas durante a execução orçamentária, visando melhor atendimento das necessidades na execução dos programas e de suas ações, observando-se em cada caso, as disponibilidades financeiras de cada fonte diferenciada de recursos e de suas vinculações, utilizando-se de procedimentos contábeis na forma da Legislação vigente.

Art. 7º - Compatibilizando os planos orçamentários, ficam atualizados e alterados e passam a prevalecer de acordo com os anexos integrantes desta Lei, os valores dos programas e ações atribuídos na proposta do Plano Plurianual para o período de 2022-2025, bem como nas metas fiscais e ações que integram a Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2025.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, surtindo os efeitos a partir de 1º de janeiro de 2025.

Município de Riolândia, SP, 03 de dezembro de 2024.

Antonio Carlos Santana da Silva
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria desta Prefeitura na data supra.

Paulo Cesar Hayasaki
Diretor Municipal de Serviços Administrativos

LEI Nº 3007, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2024.

"Autoriza o Poder Executivo de Riolândia a firmar Termo de Colaboração com a Associação de Pais e amigos dos Excepcionais de Riolândia -APAE, objetivando o desenvolvimento de atividades de interesse público na forma especificada nesta lei e conforme dispõe a Lei Federal 13.019 de 31 de julho de 2014".

ANTONIO CARLOS SANTANA DA SILVA Prefeito Municipal de Riolândia, no uso das suas atribuições legais, **Faz saber**, que a Câmara Municipal Aprova e Ela Promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo de Riolândia, autorizado nos termos desta Lei, a celebrar ajuste com a **Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Riolândia - APAE,** com sede à Avenida Sete nº 1415, Centro, na cidade de Riolândia-SP, inscrita no CNPJ. sob o nº 05.298.177/0001-30, tendo por objeto, a consecução de finalidades de interesse público e recíproco na Área de Assistência Social, conforme o Plano de Trabalho aprovado, contendo as atividades, as metas, a previsão de receitas e despesas abrangidas, a forma de execução e demais parâmetros utilizados a serem utilizados na formalização.

Art. 2º - O Termo de Colaboração terá por objetivo, a promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social e envolverá a execução de serviços de assistência profissional a pessoas portadoras de necessidades especiais residentes no Município, inclusive prevendo a Estruturação da Rede de Serviços do SUAS – Sistema Único de Assistência Social, envolvendo Recursos do Tesouro – Próprios.

Art. 3º - Para a execução das atividades e dos serviços colocados à disposição por parte da Entidade, no período de janeiro a dezembro/2025, a Administração Municipal fica autorizada a repassar recursos no montante de R$ 197.616,00 (cento e noventa e sete mil, seiscentos e dezesseis reais), destinados integralmente a custeio, tendo como Fontes de Recursos e Financiamento, as seguintes origens:

I- Recursos Próprios Municipais - FR.01, o valor de R$197.616,00 (cento e noventa e sete mil, seiscentos e dezesseis reais);

§ 1º - Ocorrendo atraso na liberação dos recursos por parte da Administração, o prazo de aplicação dos recursos recebidos pela Entidade será prorrogado de ofício, por período equivalente ao atraso verificado.

§ 2º - Dos recursos a serem repassados à Entidade, deverão ser utilizados obedecendo-se as seguintes condições:

I - Serem movimentados mediante conta específica aberta para tal finalidade, distinguindo-se as Fontes diferenciadas de recursos;

II - Conter nos documentos fiscais originais mediante carimbo, a indicação do Órgão concedente dos recursos, a fonte respectiva, o número do ajuste, o valor pago e a data de pagamento;

III- serem feitos por meio de transferência eletrônica diretamente ao titular da despesa, podendo, se demonstrada a impossibilidade e devidamente justificado de forma específica, serem feitos por meio de cheque ou em espécie.

Art. 4º - A parceria poderá ser caracterizada inexigível conforme dispõe o artigo 31 da Lei Federal 13.019/2014, por ser inviável a competição, se tratar de objeto de natureza singular e ainda porque as metas estabelecidas só podem ser atingidas pela respectiva Entidade no âmbito do Município.

Parágrafo único – A caracterização da inexigibilidade será devidamente justificada pelo Administrador Público e publicada na imprensa oficial.

Art. 5º - Sem prejuízo do acompanhamento físico, financeiro, e das ações de monitoramento a ser praticados periodicamente pela Administração Municipal, com o objetivo de avaliar a execução e comprovar os resultados alcançados, a Entidade conveniada prestará contas do total dos recursos recebidos até 30 dias após o prazo de execução, contendo toda a documentação comprobatória e os demonstrativos a serem definidos no Termo de Colaboração, e ainda de acordo com as exigências e instruções do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Parágrafo único – A Entidade deverá atender as exigências da Administração Municipal por meio da plataforma eletrônica a ser disponibilizada, ficando impedido o repasse mensal da parcela, em razão da ausência parcial ou total de dados requisitados e/ou descumprimento dos prazos estabelecidos.

Art. 6º - A Administração divulgará por todos os meios de publicidade e no seu portal na internet, as informações relativas à parceria a ser firmada.

Art. 7º - A Entidade deverá manter em perfeita ordem e à disposição da Administração e do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, os documentos relativos à parceria, a documentação de habilitação e regularidade jurídica e fiscal, cumprir as obrigações fiscais principais e acessórias, em obediência às normas nacionais vigentes, e obedecer ao que consta da Lei Federal 13.019/2014 e regulamentação pertinente.

Art. 8º - As despesas decorrentes da presente Lei serão atendidas pelo orçamento municipal vigente, sob a classificação: 02.05.05 Fundo Municipal de Assistência Social – 08.244.0020.2021.0000 -Atendimento de Proteção Social Especial – 3.3.50.39.01-Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos / Termo de Colaboração- Fonte de Recursos 01– Tesouro.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua

publicação, surtindo os seus efeitos a partir de janeiro/2025, quanto à execução e financiamento da parceria a ser celebrada.

Riolândia, 03 de Dezembro de 2024.

Antonio Carlos Santana da Silva

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria desta Prefeitura na data supra.

Paulo Cesar Hayasaki

Diretor Municipal de Serviços Administrativos

.....

LEI Nº 3008, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2024.

"Autoriza o Poder Executivo de Riolândia a firmar parceria com a Casa de Nazaré, mediante a celebração de Termo de Colaboração, objetivando o desenvolvimento de atividades de interesse público na forma especificada nesta lei e conforme dispõe a Lei Federal 13.019 de 31 de julho de 2014".

ANTONIO CARLOS SANTANA DA SILVA, Prefeito Municipal de Riolândia, no uso das suas atribuições legais, **Faz saber**, que a Câmara Municipal Aprova e Ela Promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo de Riolândia, autorizado nos termos desta Lei, a celebrar parceria com a **Casa de Nazaré,** com sede à Rua 12 nº 495, Centro, na cidade de Riolândia-SP, inscrita no CNPJ. sob o nº 04.518.682/0001-80, tendo por objeto, a consecução de finalidades de interesse público e recíproco na Área de Assistência Social, conforme o Plano de Trabalho aprovado, contendo as atividades, as metas, a previsão de receitas e despesas abrangidas, a forma de execução e demais parâmetros utilizados a serem utilizados na formalização.

Art. 2º - A parceria será firmada e executada por meio da celebração do Termo de Colaboração, objetivando a promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social, envolvendo o atendimento de crianças e adolescentes em situação de risco e de vulnerabilidade social residentes no Município.

Art. 3º - Para a execução das atividades e dos serviços colocados à disposição por parte da Entidade, no período de janeiro a dezembro/2025, a Administração Municipal fica autorizada a realizar transferências financeiras no total de até R$ 220.000,00 (Duzentos e Vinte mil reais), oriundos da Fonte 1 – Tesouro Municipal.

§ 1º - Os recursos financeiros serão destinados exclusivamente à cobertura de despesas de custeio, a serem pagos durante a vigência do Termo de Colaboração a ser celebrado.

§ 2º - Ocorrendo atraso na liberação dos recursos por parte da Administração, o prazo de aplicação dos recursos recebidos pela Entidade será prorrogado de ofício, por período equivalente ao atraso verificado.

§ 3º - Dos recursos a serem repassados à Entidade, deverão ser utilizados obedecendo-se as seguintes condições:

I - Serem movimentados mediante conta específica aberta para tal finalidade;

II - Conter nos documentos fiscais originais mediante carimbo, a indicação do Órgão concedente dos recursos, a fonte respectiva, o número do ajuste, o valor pago e a data de pagamento;

III- serem feitos por meio de transferência eletrônica diretamente ao titular da despesa, podendo, se demonstrada a impossibilidade e devidamente justificado de forma específica, serem feitos por meio de cheque ou em espécie.

Art. 4º - A parceria poderá ser caracterizada inexigível conforme dispõe o artigo 31 da Lei Federal 13.019/2014, por ser inviável a competição, se tratar de objeto de natureza singular e ainda porque as metas estabelecidas só podem ser atingidas pela respectiva Entidade no âmbito do Município.

Parágrafo único – A caracterização da inexigibilidade será devidamente justificada pelo Administrador Público e publicada na imprensa oficial.

Art. 5º - Sem prejuízo do acompanhamento físico, financeiro, e das ações de monitoramento a ser praticados periodicamente pela Administração Municipal, com o objetivo de avaliar a execução e comprovar os resultados alcançados, a Entidade conveniada prestará contas do total dos recursos recebidos até 30 dias após o prazo de execução, contendo toda a documentação comprobatória e os demonstrativos a serem definidos no Termo de Colaboração, e ainda de acordo com as exigências e instruções do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Parágrafo único – A Entidade deverá atender as exigências da Administração Municipal por meio da plataforma eletrônica a ser disponibilizada, ficando impedido o repasse mensal da parcela, em razão da ausência parcial ou total de dados requisitados e/ou descumprimento dos prazos estabelecidos.

Art. 6º - A Administração divulgará por todos os meios de publicidade e no seu portal na internet, as informações relativas à parceria a ser firmada.

Art. 7º - A Entidade deverá manter em perfeita ordem e à disposição da Administração e do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, os documentos relativos à parceria, a documentação de habilitação e regularidade jurídica e fiscal, cumprir as obrigações fiscais principais e acessórias, em obediência às normas nacionais vigentes, e obedecer ao que consta da Lei Federal 13.019/2014 e regulamentação pertinente.

Art. 8º- As despesas decorrentes da presente Lei serão atendidas pelo orçamento municipal vigente, sob a classificação: 02.04.04 Fundo Municipal dos Direitos da

Criança e do Adolescente – 08.243.0018.2013.0000 Atenção Integral à Criança e do Adolescente – 3.3.50.39.01 -Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos / Termo de Colaboração - Fonte de Recursos 01– Tesouro.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, surtindo os seus efeitos a partir de janeiro/2025, quanto à execução e financiamento da parceria a ser celebrada.

Riolândia, 03 de Dezembro de 2024.

Antonio Carlos Santana da Silva

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria desta Prefeitura na data supra.

Paulo Cesar Hayasaki

Diretor Municipal de Serviços Administrativos

.....

LEI Nº 3009, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2024.

"Autoriza o Poder Executivo de Riolândia a celebrar convênio com a Fundação Pio XII de Barretos-SP, objetivando a prestação de serviços médico-hospitalares em favor da população".

ANTONIO CARLOS SANTANA DA SILVA, Prefeito Municipal de Riolândia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, Faz saber que a Câmara Municipal aprova e Ele sanciona e promulga a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo de Riolândia, autorizado a celebrar convênio com Fundação Pio XII – Mantenedora do Hospital de Amor de Barretos, entidade filantrópica e sem fins lucrativos estabelecida à Rua Vinte, nº 221, na cidade de Barretos-SP, inscrita no CNPJ. sob o nº 49.150.352/0001-12, com o objetivo de prestação de serviços médico-hospitalares em favor da população.

Art. 2º O convênio a ser celebrado será desenvolvido em regime de cooperação mútua entre os partícipes, conforme o Plano de Trabalho aprovado pela Administração e Conselho Municipal de Saúde, e consiste por parte da Entidade, através de unidade hospitalar especializada, a execução de serviços médico-hospitalares e assistência ambulatorial de média e alta complexidade em favor da população de Riolândia.

Art. 3º. O convênio, após obedecidas às formalidades legais, terá vigência a partir de 01 janeiro de 2025 até 31 de dezembro de 2025.

Art. 4º. Para o cumprimento do Plano de Trabalho, o desenvolvimento dos serviços por parte da Entidade, o Município fica autorizado a realizar transferências financeiras no valor de R$ 60.000,00 (sessenta mil reais) de acordo com o cronograma de desembolso.

Parágrafo único - Dos recursos a serem repassados à Entidade, deverão ser utilizados obedecendo-se as seguintes condições:

I - serem movimentados mediante conta específica aberta para tal finalidade;

II - conter nos documentos fiscais originais mediante carimbo, a indicação do número do convênio, o Órgão concedente dos recursos, a fonte respectiva, o valor pago e a data de pagamento;

III - serem feitos por meio de transferência eletrônica diretamente ao titular da despesa.

Art. 5º. Sem prejuízo do acompanhamento físico e financeiro, e das ações de monitoramento periódico por parte do Poder Executivo, objetivando a avaliação da execução e dos resultados alcançados, a Entidade conveniada prestará contas do total dos recursos recebidos até 31 de janeiro do ano seguinte, em relação ao exercício anterior encerrado, contendo a documentação comprobatória e os demonstrativos a serem definidos pela Administração, e de acordo com as exigências definidas pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Art. 6º. A publicidade institucional e para fins de transparência será feita por ambas as partes na internet, contendo as informações relativas à parceria, inclusive com relação às ações e aos valores financeiros envolvidos.

Art. 7º. As despesas decorrentes da presente Lei serão apropriadas no Fundo Municipal de Saúde – Classificação 02.06.06 – Fundo Municipal de Saúde. Funcional Programática 10.302.0015.2027.0000 Atendimento de Média e alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar- 3.3.50.39.51-Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos / Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica - Serviços Médico-Hospitalares Prestados Em Unidades Hospitalares - Fonte de Recursos 01 – Tesouro.

Art. 8º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Município de Riolândia, 03 de dezembro de 2024.

Antonio Carlos Santana da Silva

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria desta Prefeitura na data supra.

Paulo Cesar Hayasaki

Diretor Municipal de Serviços Administrativos

.....

LEI Nº 3010, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2024.

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO DE RIOLÂNDIA A FIRMAR CONVÊNIO COM O HOSPITAL SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE RIOLÂNDIA-SP, OBJETIVANDO A MANUTENÇÃO DO PRONTO ATENDIMENTO EM ATENÇÃO BÁSICA À SAÚDE DURANTE O EXERCÍCIO DE 2025, NA FORMA QUE ESPECIFICA".

Eu, **ANTONIO CARLOS SANTANA DA SILVA,** Prefeito Municipal de Riolândia, no uso de minhas atribuições legais,

Faço saber, que a Câmara Municipal aprova e eu Promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo de Riolândia, em conformidade com o que dispõe o artigo 116 da Lei Federal nº 8.666/93 e o disposto nesta Lei, autorizado a firmar convênio com o Hospital Santa Casa de Misericórdia de Riolândia, entidade não governamental e sem fins lucrativos, com sede à Rua Dez nº 865, na cidade de Riolândia-SP, inscrita no CNPJ. sob o nº 49.017.353/0001-93, visando o atendimento na área de saúde e a correspondente contrapartida financeira do Município, observadas as atribuições, competências e responsabilidades do Município, com base nos termos preconizados na Constituição Federal, princípios e diretrizes que regem o Sistema Único de Saúde – SUS, de acordo com o Plano de Trabalho proposto pela Entidade e aprovado pela Administração e Conselho Municipal de Saúde.

Art. 2º. O convênio a ser celebrado terá como objetivo e finalidade, estabelecer, em regime de cooperação mútua entre os partícipes, o desenvolvimento de ações e serviços de saúde, visando à manutenção integral do Pronto Atendimento Ambulatorial de urgência e emergência em Atenção Básica à Saúde em favor da população, a serem executados através do Hospital Santa Casa de Misericórdia de Riolândia, no período de 01 de janeiro a 31 de dezembro de 2025, compreendendo:

I - a manutenção integral da Unidade de Pronto Atendimento, de acordo com as diretrizes do Sistema Único de Saúde - SUS;

II - a disponibilização de profissionais médicos para a manutenção dos plantões diurnos e noturnos de forma ininterrupta;

III - a disponibilização de estrutura física, operacional e equipamentos existentes, bem como os recursos humanos de apoio, materiais de consumo, serviços de terceiros e todos os insumos necessários, a serem adquiridos com os recursos financeiros a serem repassados, destinados à manutenção dos serviços ofertados;

Art. 3º. O Convênio será celebrado para o período de 12 (doze) meses, compreendendo o período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2025, obedecendo-se às formalidades de praxe, conforme dispõe a legislação pertinente.

Art. 4º. Para o desenvolvimento do Plano de Trabalho, cumprimento das metas envolvendo as ações, serviços e procedimentos por parte da Entidade, o Município fica autorizado a realizar transferências financeiras no valor total de até R$ 2.863.644,00 (dois milhões, oitocentos e sessenta e três mil e seiscentos e quarenta e quatro reais), oriundos da Fonte de Recursos 01 – Tesouro.

§ 1º. Ocorrendo alteração nas metas, estas serão repactuadas, alterando-se o convênio por meio de termo aditivo, de acordo com o novo plano reprogramado.

§ 2º. O não cumprimento das metas estabelecidas no plano, cuja avaliação será bimestral, serão objeto de glosas financeiras nos períodos seguintes.

§ 3º. A Entidade fica proibida a contratar serviços ou redistribuir recursos, entre eventuais outras entidades, com os recursos a ela repassados através do convênio a ser celebrado.

Art. 5º. Dos recursos a serem repassados à Entidade, deverão ser utilizados obedecendo-se as seguintes condições:

I - serem movimentados mediante conta específica aberta para tal finalidade;

II - conter nos documentos fiscais originais mediante carimbo, a indicação do Órgão concedente dos recursos, a fonte respectiva, o número do ajuste, o valor pago e a data de pagamento;

III - serem feitos por meio de transferência eletrônica diretamente ao titular da despesa.

Art. 6º. A Entidade encaminhará mensalmente à Administração Municipal, por meio de plataforma eletrônica, a documentação comprobatória para o acompanhamento físico-financeiro e das ações de monitoramento a serem realizados pelo Gestor e Comissão responsável, objetivando a avaliação da execução e dos resultados alcançados.

Parágrafo único. A prestação de contas final dos recursos recebidos deverá ser apresentada até 31 de março de 2026, contendo toda a documentação comprobatória e os demonstrativos a serem definidos pela Administração, observando-se especialmente, as exigências do Ministério da Saúde e Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Art. 7º. A Administração poderá autorizar, a seu critério, de forma fundamentada, eventuais solicitações de prorrogação de prazo, para aplicação dos recursos e respectiva prestação de contas, a ser formalizada mediante a celebração de termo aditivo.

Art. 8º. A Administração divulgará por todos os meios de publicidade e no seu portal na internet, as informações relativas à parceria a ser firmada, inclusive com relação ao acompanhamento físico e financeiro periódico.

Art. 9º. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei serão apropriadas no Orçamento Municipal do exercício de 2024, sob a classificação 02.06.06-Fundo Municipal de Saúde-10.301.0014.2024.0000–Assistência Financeira à Entidades Filantrópicas-Natureza de Despesa/Elemento Econômico: 3.3.50.39.53-Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos / Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica –Serviços Médico-Hospitalares Prestados na Atenção Básica - Fonte de Recursos 01– Tesouro.

Art. 10 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, surtindo os seus efeitos a partir de janeiro/2025, quanto à execução e financiamento da parceria a ser celebrada.

Prefeitura Municipal de Riolândia, 03 de dezembro de 2024.

Antonio Carlos Santana da Silva
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria desta Prefeitura

na data supra.

Paulo Cesar Hayasaki
Diretor Municipal de Serviços Administrativos

.....

LEI Nº 3011, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2024.

"Autoriza o Poder Executivo de Riolândia a firmar parceria com a Entidade Assistência Recanto Feliz, mediante a celebração de Termo de Colaboração, objetivando o desenvolvimento de atividades de interesse público na forma especificada nesta lei e conforme dispõe a Lei Federal 13.019 de 31 de julho de 2014".

ANTONIO CARLOS SANTANA DA SILVA, Prefeito Municipal de Riolândia, no uso das suas atribuições legais, **Faz saber**, que a Câmara Municipal Aprova e Ela Promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo de Riolândia, autorizado nos termos desta Lei, a celebrar parceria com a Entidade **Assistência Recanto Feliz,** com sede à Avenida 17 nº 1525, Centro, na cidade de Riolândia-SP, inscrita no CNPJ. sob o nº 04.438.042/0001-60, tendo por objeto, a consecução de finalidades de interesse público e recíproco na Área de Assistência Social, conforme o Plano de Trabalho aprovado, contendo as atividades, as metas, a previsão de receitas e despesas abrangidas, a forma de execução e demais parâmetros utilizados a serem utilizados na formalização.

Art. 2º - A parceria será firmada e executada por meio da celebração do Termo de Colaboração, objetivando a promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social e envolverá a execução de Serviços de Proteção Social Especial a Pessoas Idosas / Acolhimento Institucional.

Art. 3º - Para a execução das atividades e dos serviços colocados à disposição por parte da Entidade, no período de janeiro a dezembro/2025, a Administração Municipal fica autorizada a realizar transferências financeiras no total de até R$ 304.880,00 (trezentos e quatro mil, oitocentos e oitenta reais), tendo como Fontes de Recursos e Financiamento, as seguintes origens e valores:

I- Recursos do Tesouro Municipal: R$ 265.500,00 (duzentos e sessenta e cinco mil e quinhentos reais);

II- Recursos do Governo do Estado de São Paulo por intermédio da Secretaria de Desenvolvimento Social. – Fundo Estadual de Assistência Social: R$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais);

III- Recursos do Governo Federal por intermédio do Ministério do Desenvolvimento Social – Fundo Nacional de Assistência Social: R$ 15.380,00 (quinze mil, trezentos e oitenta reais).

§ 1º - Os recursos financeiros serão destinados exclusivamente à cobertura de despesas de custeio, a serem pagos durante a vigência do Termo de Colaboração a ser celebrado.

§ 2º - Ocorrendo atraso na liberação dos recursos por parte da Administração, o prazo de aplicação dos recursos recebidos pela Entidade será prorrogado de ofício, por período equivalente ao atraso verificado.

§ 3º - Dos recursos a serem repassados à Entidade, deverão ser utilizados separadamente quanto à sua utilização e pagamentos, obedecendo-se as fontes diferenciadas de recursos, e ainda:

I - Serem movimentados mediante conta específica aberta para tal finalidade;

II- Conter nos documentos fiscais originais mediante carimbo, a indicação do Órgão concedente dos recursos, a fonte respectiva, o número do ajuste, o valor pago e a data de pagamento;

III- serem feitos por meio de transferência eletrônica diretamente ao titular da despesa, podendo, no caso dos recursos da Fonte 1-Tesouro, se demonstrada a impossibilidade e devidamente justificado de forma específica, serem feitos por meio de cheque ou em espécie.

Art. 4º - A parceria poderá ser caracterizada inexigível conforme dispõe o artigo 31 da Lei Federal 13.019/2014, por ser inviável a competição, se tratar de objeto de natureza singular e ainda porque as metas estabelecidas só podem ser atingidas pela respectiva Entidade no âmbito do Município.

Parágrafo único – A caracterização da inexigibilidade será devidamente justificada pelo Administrador Público e publicada na imprensa oficial.

Art. 5º - Sem prejuízo do acompanhamento físico, financeiro, e das ações de monitoramento a ser praticados periodicamente pela Administração Municipal, com o objetivo de avaliar a execução e comprovar os resultados alcançados, a Entidade conveniada prestará contas do total dos recursos recebidos até 30 dias após o prazo de execução, contendo toda a documentação comprobatória e os demonstrativos a serem definidos no Termo de Colaboração, e ainda de acordo com as exigências e instruções do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Parágrafo único – A Entidade deverá atender as exigências da Administração Municipal por meio da plataforma eletrônica a ser disponibilizada, ficando impedido o repasse mensal da parcela, em razão da ausência parcial ou total de dados requisitados e/ou descumprimento dos prazos estabelecidos.

Art. 6º - A Administração divulgará por todos os meios de publicidade e no seu portal na internet, as informações relativas à parceria a ser firmada.

Art. 7º - A Entidade deverá manter em perfeita ordem e à disposição da Administração e do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, os documentos relativos à parceria, a documentação de habilitação e regularidade jurídica e fiscal, cumprir as obrigações fiscais principais e acessórias,

em obediência às normas nacionais vigentes, e obedecer ao que consta da Lei Federal 13.019/2014 e regulamentação pertinente.

Art. 8º- As despesas decorrentes da presente Lei serão atendidas pelo orçamento municipal vigente, sob a classificação: 02.05.05 Fundo Municipal de Assistência Social – 08.244.0020.2021.0000 Atendimento de Proteção Social Especial – 3.3.50.39.01 -Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos / Termo de Colaboração, nas respectivas Fonte de Recursos.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, surtindo os seus efeitos a partir de janeiro/2025, quanto à execução e financiamento da parceria a ser celebrada.

Riolândia, 03 de Dezembro de 2024.

Antonio Carlos Santana da Silva

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria desta Prefeitura na data supra.

Paulo Cesar Hayasaki

Diretor Municipal de Serviços Administrativos

.....

LEI Nº 3012 DE 03 DE DEZEMBRO DE 2024

Dispõe sobre a denominação de via pública, "Onélia Borges de Oliveira Silva", rua do Loteamento Bella Vista II do Município de Riolândia-SP.

ANTONIO CARLOS SANTANA DA SILVA, Prefeito do Município de Riolândia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º – A via pública que compõe o sistema viário do "Loteamento Bella Vista II", passará a ser denominada conforme o disposto nesta Lei.

Art. 2º – A via pública, até então nomeada Rua Projetada 05 (localizada no Loteamento Bella Vista II), passará a denominar-se Rua Onélia Borges de Oliveira Silva.

Art. 3º – Os demais trechos e vias do referido Loteamento permanecem com as respectivas denominações.

Art. 4º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Riolândia, 03 de dezembro de 2024.

Antonio Carlos Santana da Silva

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria desta Prefeitura na data supra.

Paulo Cesar Hayasaki

Diretor Municipal de Serviços Administrativos

.....

LEI Nº 3013 DE 03 DE DEZEMBRO DE 2024

Dispõe sobre a denominação de via pública, "Bento Alves", rua do Loteamento Bella Vista I do Município de Riolândia-SP.

ANTONIO CARLOS SANTANA DA SILVA, Prefeito do Município de Riolândia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º – A via pública que compõe o sistema viário do "Loteamento Bella Vista I", passará a ser denominada conforme o disposto nesta Lei.

Art. 2º – A via pública, até então nomeada Rua Projetada 05 (localizada no Loteamento Bella Vista I), passará a denominar-se Rua Bento Alves.

Art. 3º – Os demais trechos e vias do referido Loteamento permanecem com as respectivas denominações.

Art. 4º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Riolândia, 03 de dezembro de 2024.

Antonio Carlos Santana da Silva

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria desta Prefeitura na data supra.

Paulo Cesar Hayasaki

Diretor Municipal de Serviços Administrativos

.....

Licitações e Contratos

Aditivos / Aditamentos / Supressões

EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE CONTRATO

A Prefeitura Municipal de Riolândia, Estado de São Paulo, através de seu Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais, torna público aos interessados o Segundo Termo Aditivo ao Contrato nº 164/2023 - Contratante: **PREFEITURA MUNICIPAL DE RIOLÂNDIA** - Contratada: **G S S TELECOMUNICAÇÕES LTDA, CNPJ nº 49.729.447/0001-95** - Processo de Licitação nº 099/2023 - Convite n° 008/2023 - Objeto do Termo Aditivo: Prorrogação de vigência contratual, por mais 12 (doze) meses, referente a contratação de empresa especializada no fornecimento de link de dados por fibra óptica, para atender as necessidades de diversos setores da Prefeitura Municipal de Riolândia/SP, com execução pelo período 12 (doze) meses, de acordo com as especificações constantes do Anexo I - Termo de Referência. - Vigência: 06/12/2024 a 06/12/2025 - Data de assinatura: 06/12/2024 - Prefeitura Municipal de Riolândia, 06 de dezembro de 2024 - Antônio Carlos Santana da Silva - Prefeito Municipal - PUBLIQUE-SE.

.....

Homologação / Adjudicação

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

LEILÃO N°. 002/2024 - PROCESSO LICITATÓRIO N°. 087/2024

ANTÔNIO CARLOS SANTANA DA SILVA, Prefeito Municipal de Riolândia, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais que lhes são conferidas por lei, baseado na documentação contida nos autos e consoante deliberação da Leiloeira, ratificada pela Equipe de Apoio, resolve **HOMOLOGAR** o Leilão nº 002/2024 – Processo Licitatório nº 087/2024, cujo objeto é o leilão visando à alienação de diversos veículos considerados inservíveis e de recuperação antieconômica para o uso do Município de Riolândia-SP, em conformidade com as especificações constantes no relatório abaixo:

1. 1 veículo VW / Saveiro 1.6 CE, Ano: 2013/2013, Placa: DKI0221, combustível álcool/gasolina, 2 lugares, cor prata, 2 portas, **ARREMATADO por 57.105.831 CARLOS ALBERTO SOARES DA SILVA,** CNPJ: 57.105.831/0001-45, representado por Carlos Alberto Soares da Silva, portador do RG nº 24.763.380-X SSP/SP e CPF nº 095.642.288-83, residente e domiciliado na Av. Afonso Giovane da Silva, nº 211, Village Regina, Penapólis/SP, CEP: 16304-246, telefone: (18) 99776-1200, com lance de **R$ 18.000,00 (dezoito mil reais)**;

2. 1 veículo CITROEN / JUMPER / micro-ônibus, Ano: 2016/2017, Placa: FOI3024, combustível diesel, 16 lugares, cor branca, 3 portas, **ARREMATADO por VANDERLEI MOLINA BRAVO,** portador do RG nº 19.847.457 SSP/SP e CPF nº 091.896.258-70, residente e domiciliado a Avenida Mario Bis, nº 349, Parque R. M. Barbeiro, Penápolis-SP, CEP: 16304-298, telefone: 18 99797-2897, com lance de **R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)**;

3. 1 veículo VW / KOMBI, Ano: 2010/2010, Placa: DKI0C03, combustível álcool/gasolina, 12 lugares, cor branca, 3 portas, **ARREMATADO por WILLIAN JEFFERSON AGUILAR,** portador do RG nº 23.177.311 SSP/SP e CPF nº 216.955.068-20, residente e domiciliado a Rua Bom Jesus, nº 1918, Jales-SP, CEP: 15704-180, telefone: 17 99704-9705, com lance de **R$ 10.000,00 (dez mil reais)**;

4. 1 veículo M. Benz / ônibus, Ano: 2006/2006, Placa: DAO5H65, combustível diesel, 47 lugares, cor branca, 1 portas, **ARREMATADO por SILVIO DAS NEVES DOMINGUES,** portador do RG nº 25.891.284-4 e CPF nº 119.902.578/01, residente e domiciliado a Av. da Gloria, nº 420, Residencial Boa Vista, Penapólis/SP, CEP: 16300-000, telefone 18 99795-4579, com lance de **R$ 20.000,00 (vinte mil reais)**;

5. 1 veículo Fiat / Siena Attract 1.0, Ano: 2019/2019, Placa: CUL1A80, combustível álcool/gasolina, 5 lugares, cor branca, 4 portas; **ARREMATADO por VALDECI APARECIDO DA SILVA**, portador do RG nº 18.033.976-X e CPF nº 071.102.038/83, residente e domiciliado a Rua Nildo Ferro, nº 993, ZN Oeste, Nuc. P. Bertolini, Perderneiras/SP, CEP: 17280-000, telefone 14 99622-8899, com lance de **R$ 23.000,00 (vinte e três mil reais)**.

Observou-se que nas propostas foram atendidas todas as exigências constantes do Edital. Prefeitura Municipal de Riolândia - SP, 06 de dezembro de 2024. Antônio Carlos Santana da Silva - Prefeito Municipal. PUBLIQUE-SE.

ANTÔNIO CARLOS SANTANA DA SILVA
Prefeito Municipal

.....

Outros Atos

“TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 01/2024, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE RIOLÂNDIA E O HOSPITAL SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE RIOLÂNDIA, CUJO OBJETO É A ASSITÊNCIA MÉDICA DE ATENÇÃO BÁSICA E PRONTO ATENDIMENTO, TENDO POR OBJETIVO O INCREMENTO FINANCEIRO COM RECURSOS FINANCEIRO ORIUNDOS DO GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO – COMPLEMENTAÇÃO FINANCEIRA TABELA SUS PAULISTA”

O **MUNICÍPIO DE RIOLÂNDIA,** com sede na Praça Antonio Levino, nº 470, Centro, CEP 15.495-000, na cidade de Riolândia-SP, inscrito no CNPJ. sob o n° 45.162.864/0001-48, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **ANTONIO CARLOS SANTANA DA SILVA**, titular do CPF. nº 251.087.308-37 e da Cédula de Identidade RG. nº 25.381.748-1,daqui por diante denominado **MUNICÍPIO** e, de outro lado, o **HOSPITAL SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE RIOLÂNDIA,** com sede à Rua Dez nº 865, Centro, CEP 15.495-000, Riolândia-SP, inscrito no CNPJ. sob o n° 49.017.353/0001-93, neste ato representado pelo Provedor, Sr **MARCO ANTONIO SILVEIRA MATOS**, titular do CPF. nº 129.326.328-17 e da Cédula de Identidade RG. nº 19.474.044-4 SSP/SP, doravante denominada **ENTIDADE, FIRMAM** o **SEGUNDO TERMO ADITIVO** ao **CONVÊNIO Nº 01/2024** celebrado entre as partes em **05 de janeiro de 2024**, tendo como base as Leis autorizadoras nº 2.948 de 05/12/2023 e nº 2.997 de 03/09/2024 e nº 3005 de 26/11/2024, regulado pelas cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETIVO, FINALIDADE DA ALTERAÇÃO:

1.1. O presente Termo Aditivo ao Convênio nº 01/2024 tem por objetivo e finalidade, o incremento financeiro em favor do **HOSPITAL SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE RIOLÂNDIA** a ser feito pelo **MUNICÍPIO DE RIOLÂNDIA,** com recursos vinculados transferidos pelo Governo do Estado de São por intermédio da Secretaria Estadual de Saúde –Fundo Estadual de Saúde, de acordo com a regulamentação específica de que trata a Complementação financeira da Tabela SUS Paulista.

1.2. O **MUNICÍPIO DE RIOLÂNDIA** repassará à **ENTIDADE** como forma de incremento, o montante de até R$ 54.414,60 (cinquenta e quatro mil, quatrocentos e quatorze reais e sessenta centavos), a ser acrescido ao citado convênio, cujo objeto é a Assistência Médica de Atenção Básica e Pronto-Atendimento da população, conforme o Plano de Trabalho apresentado e aprovado.

1.2.1. Os repasses de recursos financeiros por parte do Município dar-se-ão em conformidade com os créditos a

serem efetivados pelo Governo do Estado, por intermédio da Secretaria Estadual de Saúde –Fundo Estadual de Saúde, sendo vedada a antecipação sob a forma de contrapartida com recursos municipais, devendo ainda serem obedecidas as informações inseridas e disponibilizadas no sistema de controle Estadual do SUS – Sistema Único de Saúde.

1.2.2. Os repasses serão efetivados exclusivamente mediante transferência bancária eletrônica em conta vinculada ao convênio.

1.2.3. As despesas decorrentes do presente ajuste serão atendidas dentro do Fundo Municipal de Saúde, sob a classificação: Fundo Municipal de Saúde – 02.06.06-10.301.0014.2024.0000 Assistência Financeira a Entidades Filantrópicas - Natureza de Despesa/Elemento Econômico: 3.3.50.39.53-Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos / Outros Serviços de Terceiros

– Pessoa Jurídica - Fonte de Recursos – Serviços Médico-Hospitalares Prestados na Atenção Básica – Fonte de Recursos 02 – Transferências e Convênios Estaduais Vinculados.

CLAÚSULA SEGUNDA: DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

2.1. A prestação de contas dos recursos objeto do presente Termo Aditivo, será feita juntamente com a prestação de contas anual do convênio, com os valores identificados separadamente em conformidade com este instrumento e obedecerá às condições originais do convênio, normas e prazos editados pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA RATIFICAÇÃO

3.1. Todas as demais cláusulas do Convênio nº 01/2024 não modificadas pelo presente instrumento, são ratificadas e permanecem em vigor.

E por estarem, assim, justas e acertadas, as partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que também o subscrevem, para que surta os efeitos nele contidos.

Município de Riolândia, 09 de dezembro de 2024.

ANTONIO CARLOS SANTANA DA SILVA
Prefeito Municipal
MARCO ANTONIO SILVEIRA MATOS
Provedor da Entidade

Testemunhas:
1._____
Nome:
CPF:
2._____
Nome:
CPF:

EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE CONVÊNIO

3º Termo Aditivo ao Convênio nº 01/2024 celebrado entre o MUNICÍPIO DE RIOLÂNDIA-SP e HOSPITAL SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE RIOLÂNDIA.

Objeto do Convênio: Assistência Médica de Atenção Básica e Pronto-Atendimento da população

Objetivo do Termo Aditivo: Incremento financeiro com recursos transferidos Governo do Estado, por intermédio da Secretaria Estadual de Saúde –Fundo Estadual de Saúde

Valor do Incremento para o Exercício de 2024: R$ 54.414,60 de acordo com os repasses a serem efetivados pelo Governo do Estado de São Paulo, mediante a complementação financeira da Tabela SUS Paulista.

Data de Assinatura: 09 de dezembro de 2024.

ANTONIO CARLOS SANTANA DA SILVA – Prefeito Municipal - PUBLIQUE-SE.

.....